



CREA/MA: 170	
Fls:	
Matricula 24	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Mecânica e Segurança do Trabalho
Referência	2582347/2018: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica
Interessado	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, localizada em SÃO LUÍS/MA solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Mecânica**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2582347/2018**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do



CREA/MA: 177	
Fls:	
Matricula 211	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso de **Graduação em Engenharia Mecânica** consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Coordenador;
- Formulário **B**, do CONFEA;
- Portaria nº 575/2018 do Ministério da Educação de Reconhecimento do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.



CREA/MA: 172	
Fig:	
Matrícula 211	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que é a RESOLUÇÃO Nº 218/73 que Discrimina as Atividades Profissionais do Engenheiro Mecânico.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Mecânica**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A) (131-08-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Ao Colegiado para decisão, após Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 12 de Março de 2019.



CREA/MA:	
Fls: 173	
Matricula: 0211	Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	Mecânica e Segurança do Trabalho
REFERÊNCIA	2582347/2018: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica
INTERESSADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.M.S.T/MA Nº 13/2019

EMENTA: CADASTRO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, localizada em SÃO LUIS/MA que solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia Mecânica**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2582347/2018**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso de **Graduação em Engenharia Mecânica** consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Coordenador; Formulário **B**, do CONFEA; Portaria nº 575/2018 do Ministério da Educação de Reconhecimento do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; CONSIDERANDO que compete a

Eng. Mar. **Antonio Mesquita**
Conselheiro Regional de Engenharia e Agronomia
RN - 1103234757



CREA/MA: 174	
Fls:	
Matricula 211	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; **CONSIDERANDO que é a RESOLUÇÃO Nº 218/73 que Discrimina as Atividades Profissionais do Engenheiro Mecânico.** CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Mecânica**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A) (131-08-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de maio de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Lucínio Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757